



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

PROCESSO Nº 189/2022

ORGÃO: SEMPOMUR

DISPENSA Nº 001/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU – MIRIM

**ENDEREÇO: PRAÇA GOMES DE SOUZA, S/Nº - ITAPECURU –
MIRIM/MA**

OBJETO

**LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA EUCLIDES DA
CUNHA, Nº 12, CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA, DESTINADO
AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHER.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER - SEMPOMU
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Memorando nº 001/2022- SEMPOMU

Itapecuru Mirim/MA, 20 de dezembro de 2022.

A Senhora,

DEISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA

Secretária Municipal de Políticas para Mulher

Itapecuru Mirim/MA

Nesta,

Senhora Secretária,

Considerando a necessidade em locar um imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Políticas para Mulher, com espaço amplo e adequado, visando um melhor atendimento e prestação de serviços de boa qualidade, bem como a elaboração de projetos e outras demandas voltadas a implementação de políticas para a mulher. Solicitamos que vossa senhoria faça uma consulta junto a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, se há um imóvel próprio do município disponível para uso.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIANA BANDEIRA DE MELO

Superintendente da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER - SEMPOMU
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ofício nº 232/2022- SEMPOMU

Itapecuru Mirim/MA, 21 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

WALDERINO MENDES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos.
Itapecuru Mirim/MA.

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade em locar um imóvel para o funcionamento desta Secretaria Municipal de Políticas para Mulher. Solicitamos informações acerca da disponibilidade de algum imóvel próprio do Município que possa abrigar esta entidade.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deise Talita Ribeiro Chaves Silva

DEISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA

Secretária Municipal de Políticas para Mulher



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS



Ofício nº 675A/2022- SEMAPREH

Itapecuru Mirim – MA, 22 de dezembro de 2022.

A Senhora,
DEISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA
Secretária Municipal de Políticas para Mulher
Itapecuru Mirim/MA.

Assunto: **Disponibilidade de Imóveis.**

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 232/2022-SEMPOMU, datado em 21 de dezembro de 2022, informamos a Vossa Senhoria que não dispomos de prédios próprios com espaço adequado para abrigar a Secretaria Municipal de Políticas para Mulher.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração,
Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER - SEMPOMU
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Ofício nº 233/2022 - SEMPOMU

Itapecuru Mirim (MA), 23 de dezembro de 2022.

Ao Senhor,
Sálvio Catarino Mendes Junior
Proprietário do Imóvel
Itapecuru Mirim/MA
Nesta

Prezado Senhor,

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher comunica a vossa senhoria que tem interesse em locar um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Euclides da Cunha, Nº 12ª, Centro, Itapecuru mirim/MA, para o funcionamento da sede desta Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.

Caso haja interesse por parte de Vossa Senhoria, solicitamos que nos envie manifestação expressa concordando em locar o referido imóvel à Secretaria Municipal de Políticas para Mulher no prazo de 3 (três) dias. Após a manifestação, encaminharemos um servidor do setor de engenharia da Prefeitura Municipal para avaliação do imóvel. Após emissão do Laudo de Avaliação, será encaminhado a Carta Proposta com o valor mensal do aluguel.

Atenciosamente,


DEISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA
Secretária Municipal de Políticas para Mulher



MANIFESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 233/2022, informo que tenho interesse em alugar o imóvel de minha propriedade, localizado nesta cidade na Rua Euclides da Cunha, Nº 12ª, Centro, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de dezembro de 2022.

Sálvio Catarino Mendes Junior
Proprietário do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER - SEMPOMU
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Ofício nº 236/2022 - SEMPOMU

Itapecuru Mirim (MA), 27 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito

Itapecuru Mirim/MA

Nesta

Senhor Secretário,

Em virtude da necessidade de locar um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher. E após consulta junto a SEMAPREH, e buscas realizadas nesta cidade. Encontramos um imóvel, com bom estado de conservação e boa localização com endereço na Rua Euclides da Cunha, Nº 12, Centro, de propriedade do senhor Sálvio Catarino Mendes Junior. Após verificação do referido imóvel constatamos que o mesmo atende as necessidades desta secretaria.

Solicito a vossa senhoria em caráter de urgência, vistoria e avaliação do referido imóvel, bem como emissão de laudo técnico e valor mensal a ser alugado.


DEISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA
Secretária Municipal de Políticas para Mulher



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

Imóvel Comercial

CENTRO

CEP – 65485-000

Itapecuru-Mirim / MA

RESUMO

09 cômodos – 2 WC

ÁREA TOTAL: 163,00m² | ÁREA CONSTRUÍDA: 163,00m²

VALOR COMERCIAL DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 2.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER
Sr^a. DAISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA

OBJETO: Imóvel situado no Centro – Itapecuru-Mirim - MA.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA BASE: 02 de Janeiro de 2023.

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel comercial para servir Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, situado no Centro – Itapecuru-Mirim - MA, atualmente ocupado pela mesma e que será alvo de maiores detalhes adiante.

2 - METODOLOGIA:

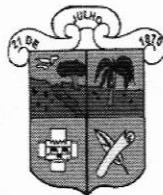
Para o objeto em pauta, sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado. Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

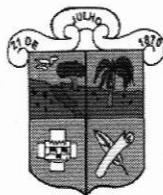
Trata-se de ponto residencial posicionado com vista frontal para a Rua Euclides da Cunha, nº 12 C, Centro, composto de 09 cômodos e 02 w.c. As salas e os banheiros possuem piso industrial e encontram-se em excelente estado, paredes revestidas com tinta plástica PVA. As portas são do tipo madeira, a cobertura é composta por telha cerâmica e estrutura trama de madeira. O estado de conservação e aspecto geral é considerado excelente. As paredes são de alvenaria do tipo cerâmica rebocadas e instalação elétrica em ótimo estado. Pois todos os aspectos de conservação e manutenção apresentam-se em boas condições.

A fachada apresenta pintura PVA com portão de ferro principal. Imóvel localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 12 C, Centro, Itapecuru-Mirim, centralizado entre pontos comerciais, situado em via de elevado tráfego.

5 - ÁREA DO IMÓVEL:

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:

Área construída: 163,00 m²



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

Área do terreno: 163,00 m²

6 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

6.1 - LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOS

PÚBLICOS:

O imóvel está localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 12 C, Centro, Itapecuru-Mirim. Que é uma região estritamente residencial e comercial, composto por lanchonetes, agências bancárias, hotéis e demais atividades comerciais.

6.2 - TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

O bairro Centro de Itapecuru-Mirim trata-se de uma região homogênea, ocupada por casas térreas, com predominância, dos padrões construtivos médio, que apresenta características predominantemente comerciais e urbanas. O local é servido por asfalto, guias e sarjetas, possuem redes de drenagem, água potável, possui redes de energia elétrica domiciliar e pública.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

Foi empregada a seguinte documentação para elaboração do presente laudo:

- Planta baixa e planta de localização,
- Ilustração fotográfica,
- Certidão de dados cadastrais.

8 - AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Aplicando os fatores de pesquisa abaixo, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

A regra utilizada para calcular o aluguel é considerar um valor entre 0,5% e 1% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel. Esse valor é líquido, ou seja, tirado todas as despesas do locatário:

Cálculo: $(294.736,84 \times 0,95) / 100 = 2.800,00$ (aproximadamente)

R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

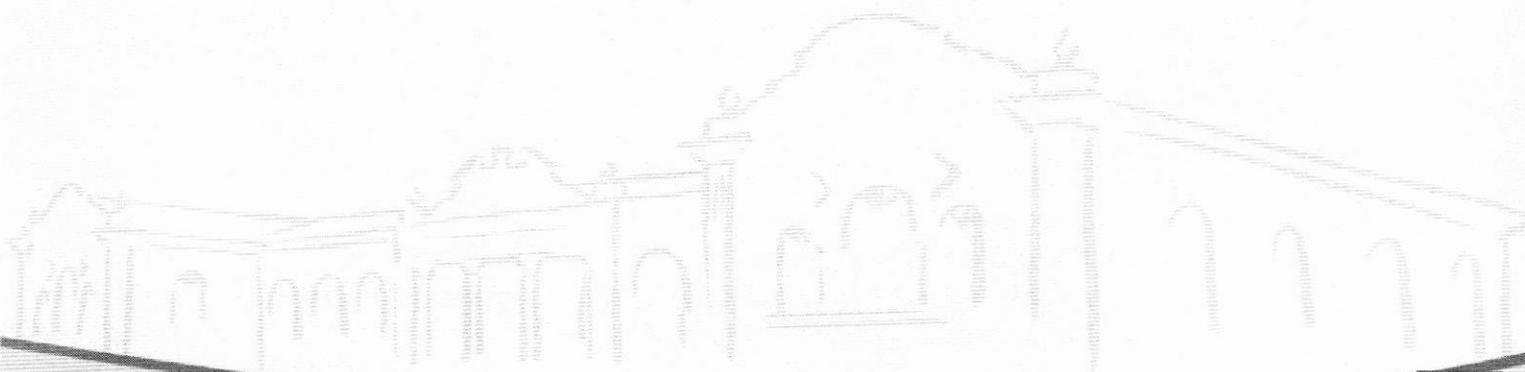
ENCERRAMENTO

Finda-se o presente LAUDO em 12 (doze) folhas de papel formato A4, rubricadas e assinadas, digitadas de um só lado, incluindo relatório fotográfico e mapa de localização.

Itapecuru Mirim, 02 de Janeiro de 2023.

RAFAEL NUNES CARVALHO	Assinado de forma digital por RAFAEL NUNES CARVALHO
--------------------------------------	--

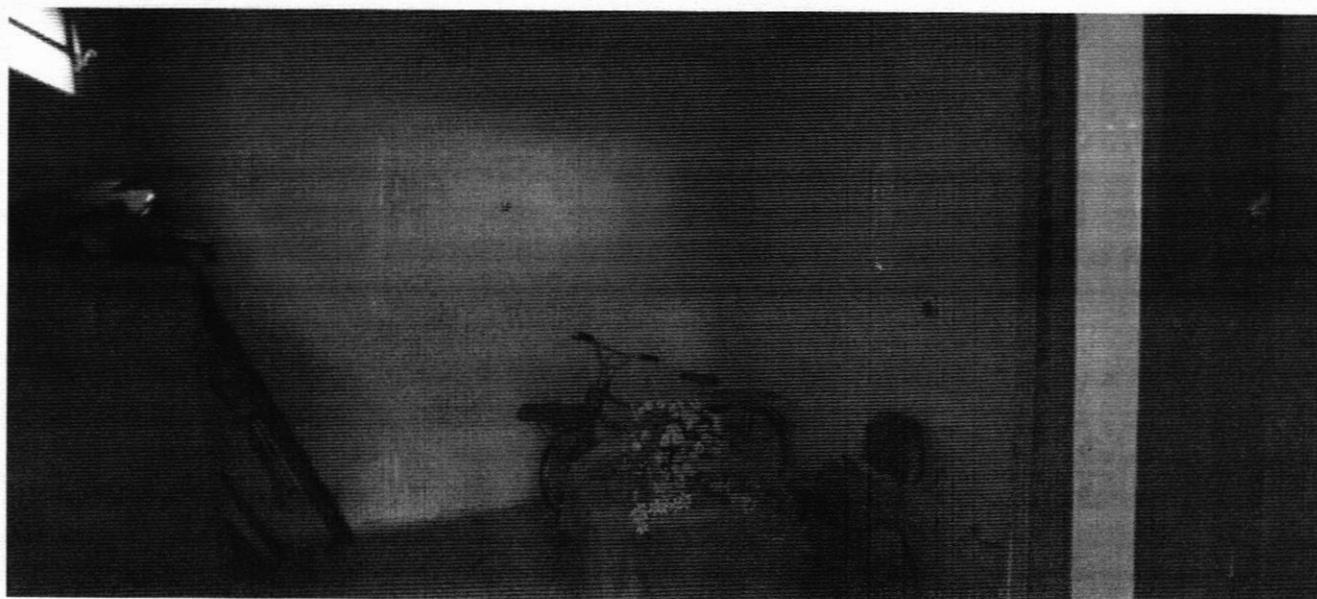
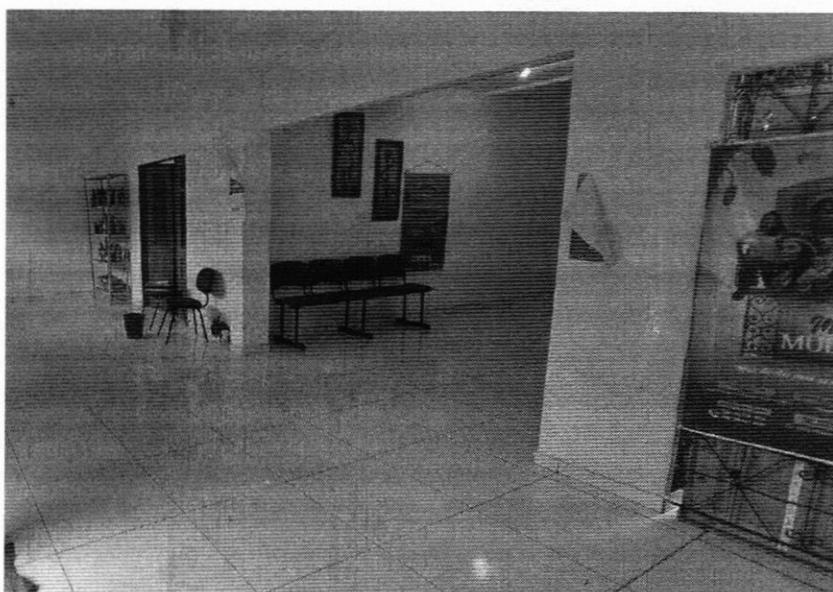
**Rafael Nunes Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 111969115-0
Prefeitura de Itapecuru- Mirim**

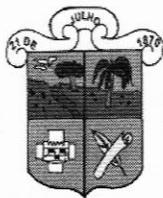




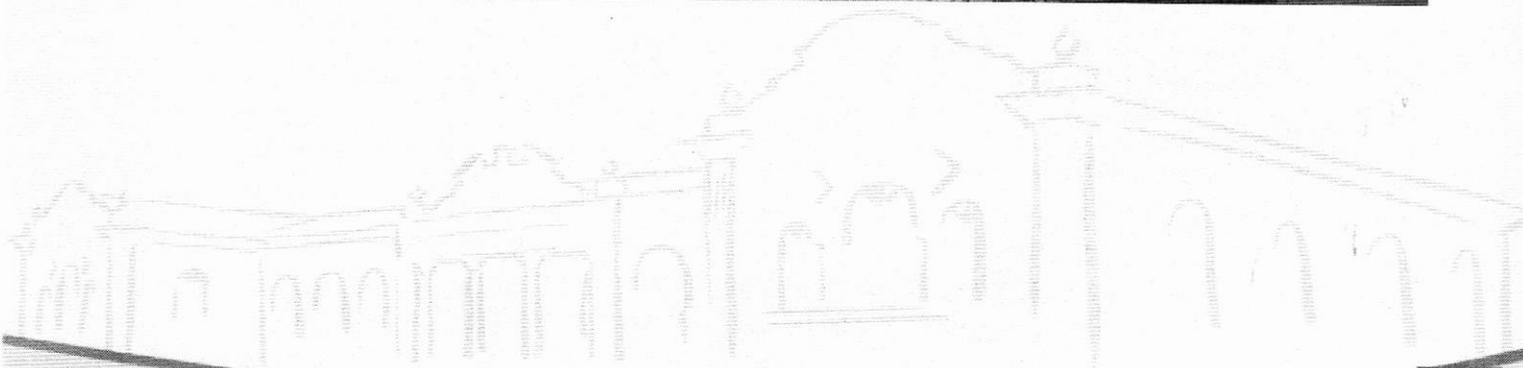
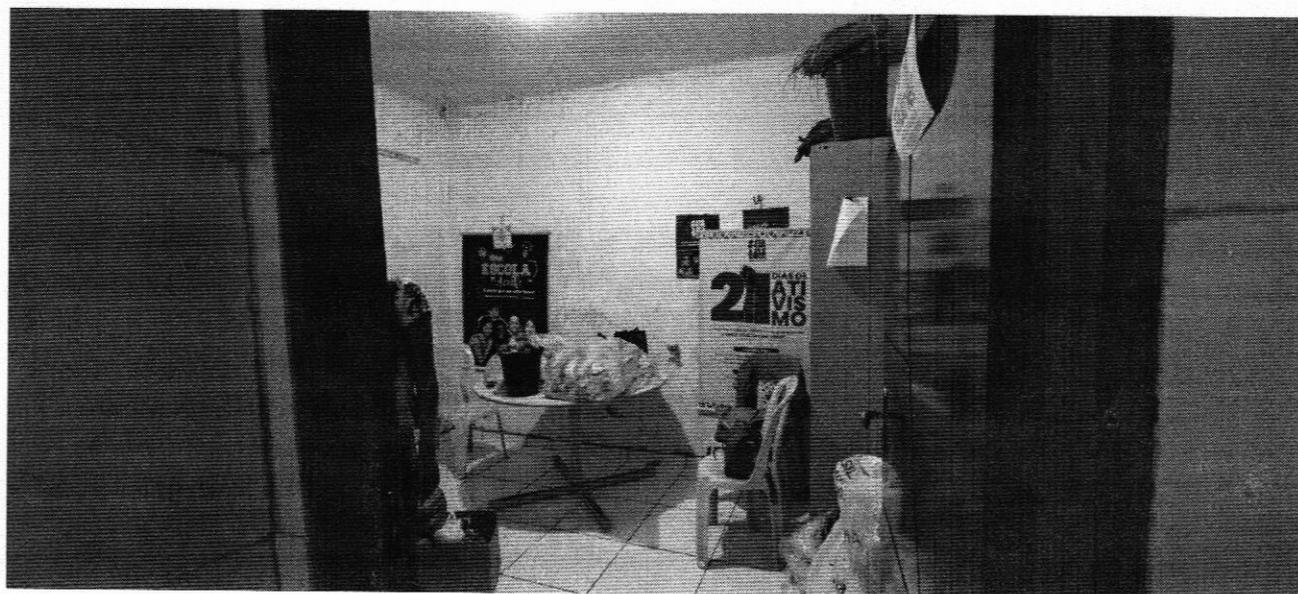
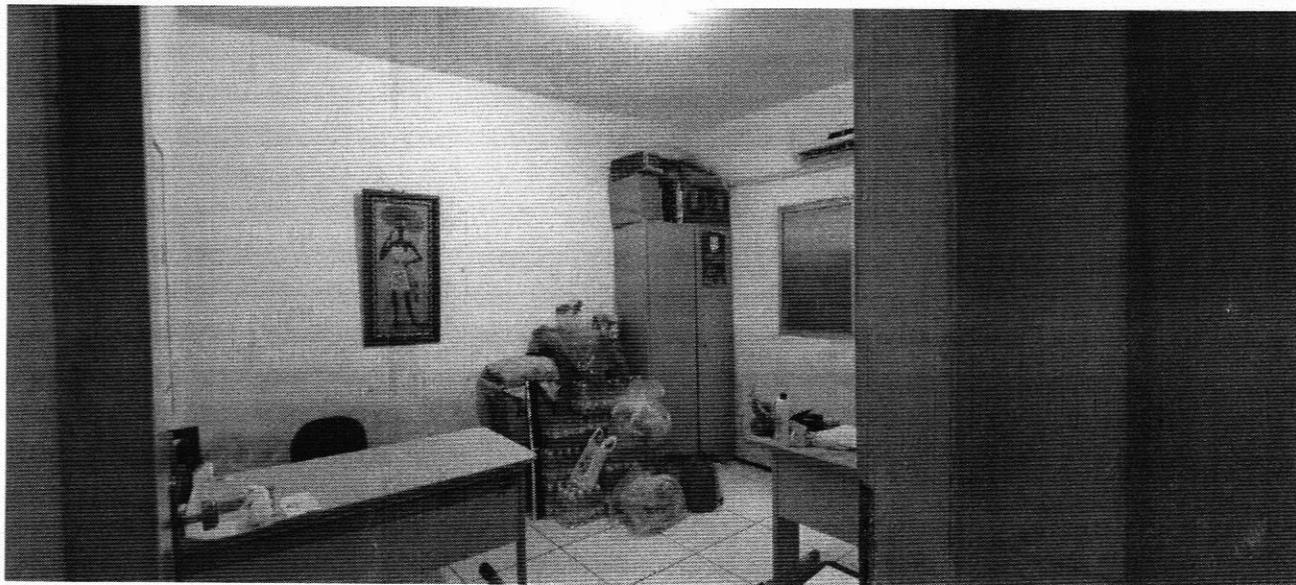
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



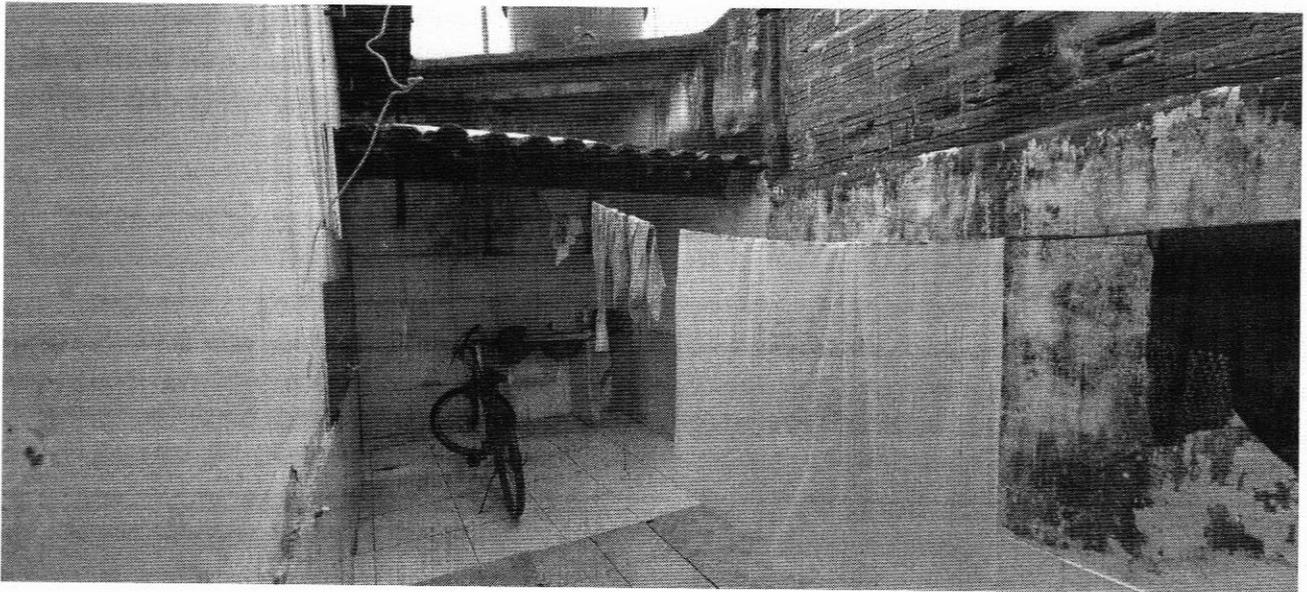
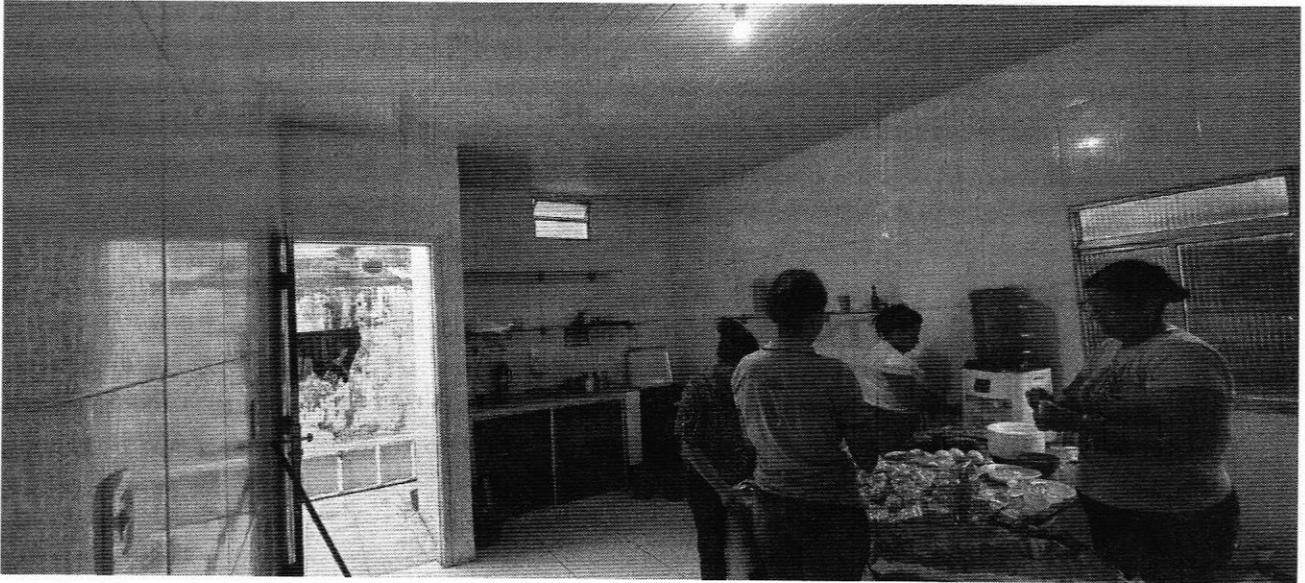


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**



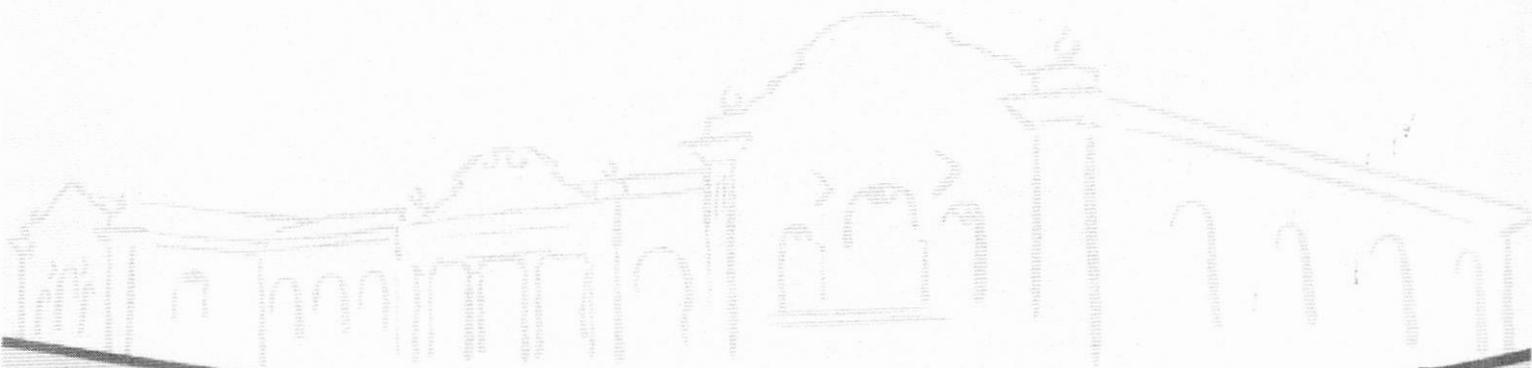
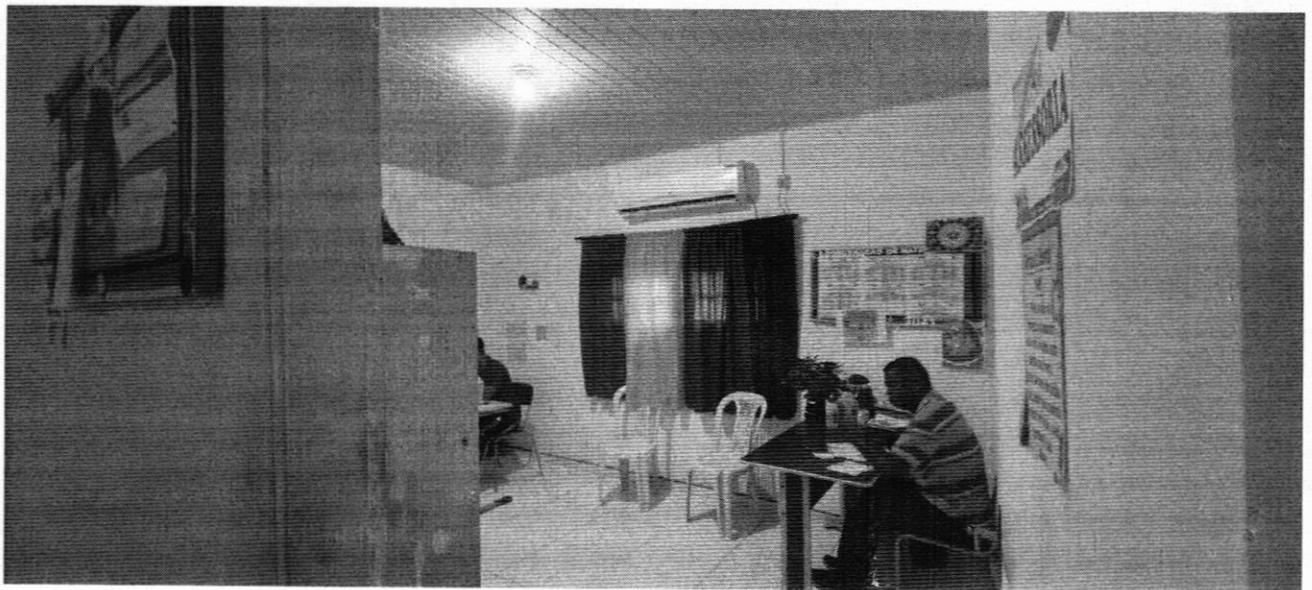
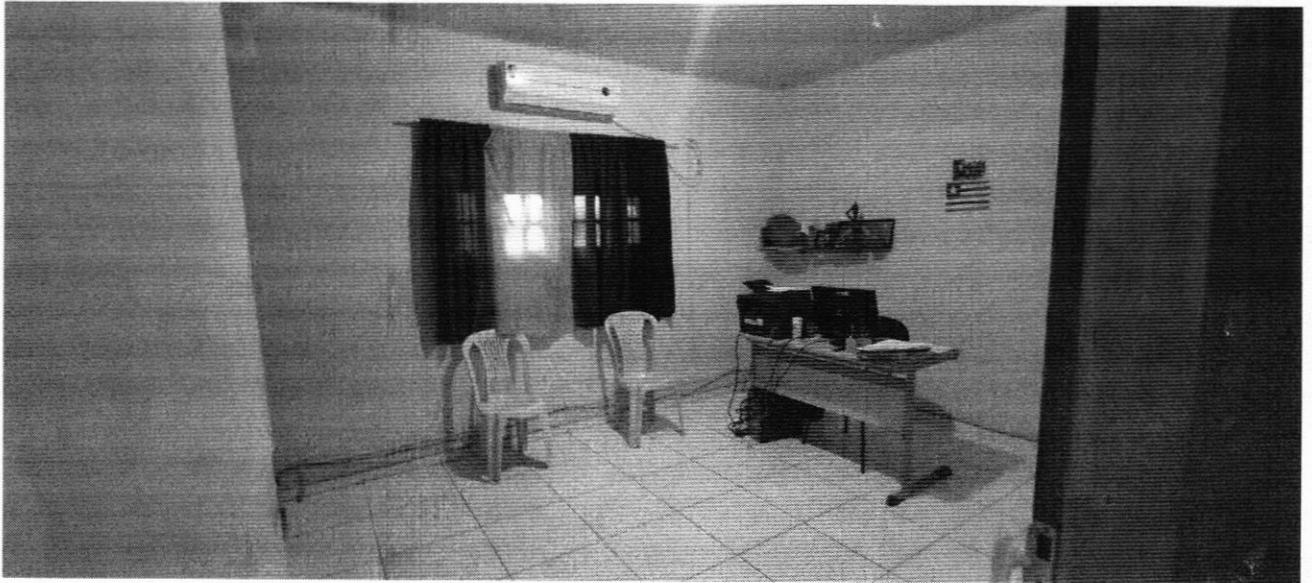


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**



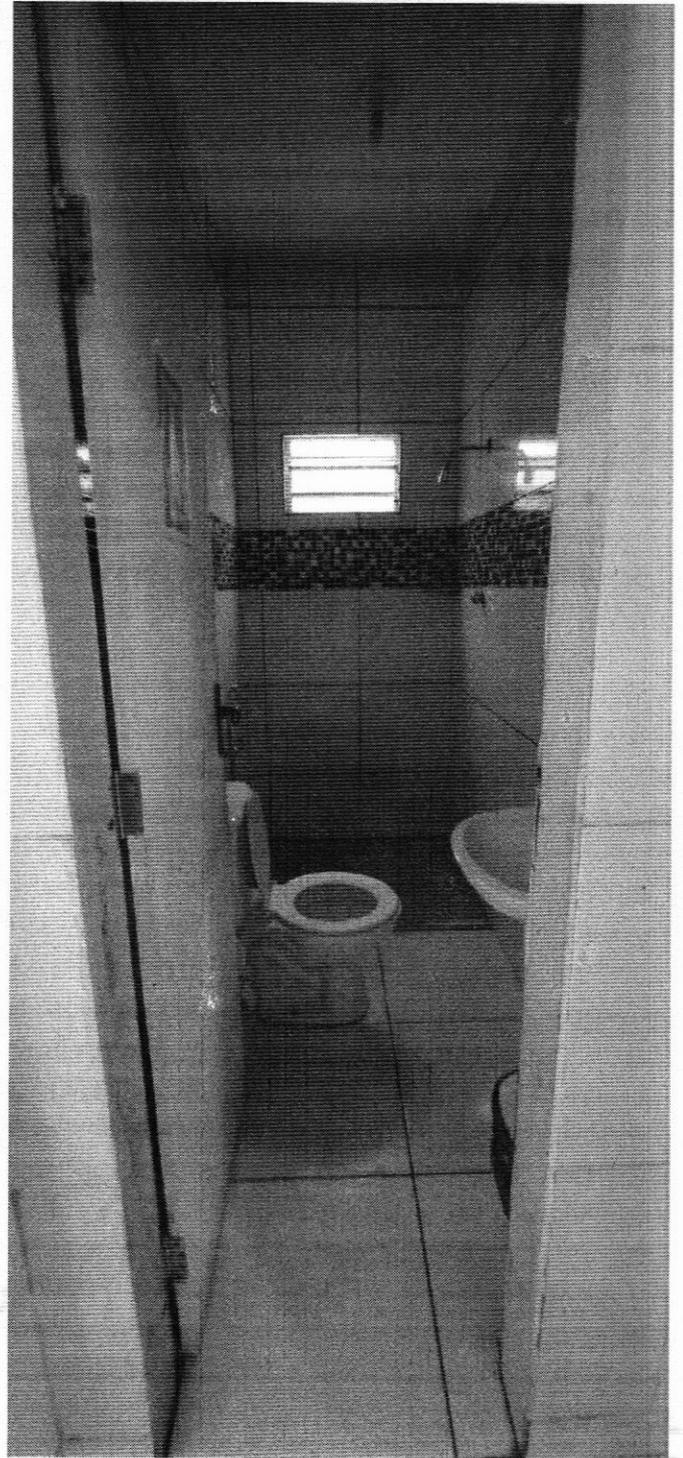
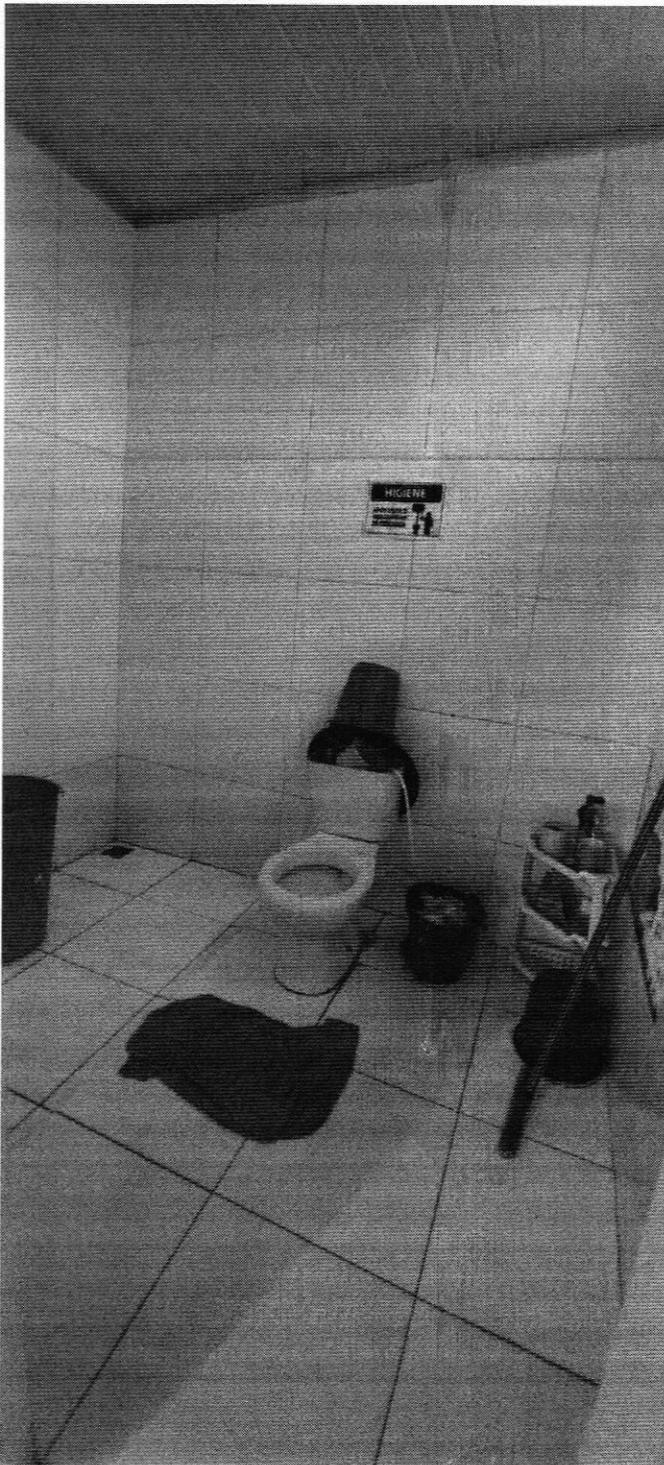


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

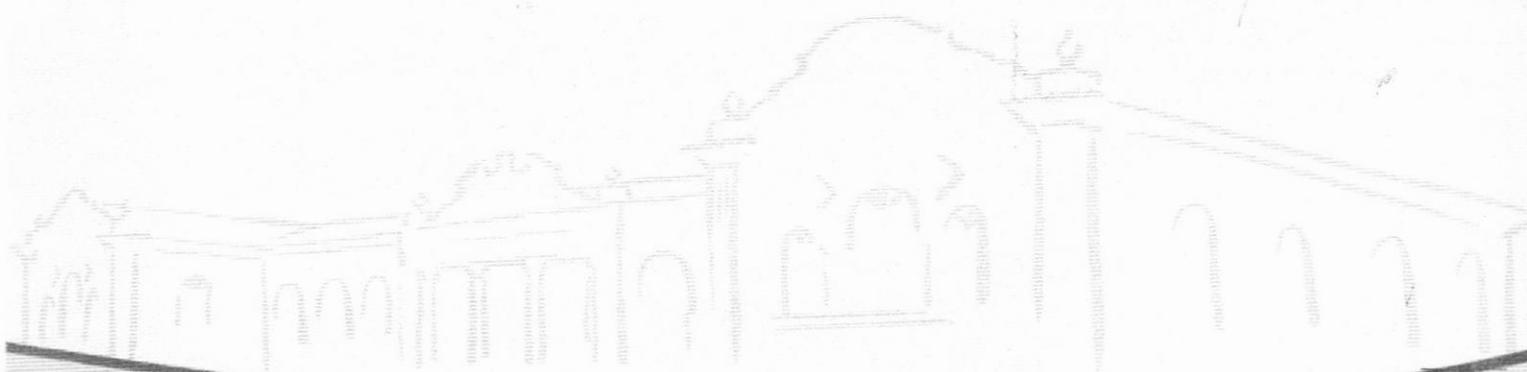




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**



Figura 1. Mapa de Localização. Fonte: Google Earth, 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER - SEMPOMU
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO

Locação de um imóvel situado na Rua Euclides da Cunha, Nº 12, Centro, Itapecuru Mirim/MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher - SEMPOMU.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com base na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais especificamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação, um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Além disso, a administração está obrigada a pautar-se pelos princípios nos quais se rege, especialmente pelos princípios da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

No caso em apresso, a administração pública por meio de consulta a proprietários locais de imóveis particulares e pela avaliação prévia realizada pelo setor técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito - SEMIUPATRAT, descreve através de fotografias, as condições do imóvel para locação, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher.

Vale ressaltar que foram levados em consideração a localização do imóvel no centro da cidade próximo Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim o, acesso ao público a apresentação dos espaços físicos necessários e, principalmente, o valor do aluguel.

Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de um imóvel situado na Rua Euclides da Cunha, Nº 12, Centro, Itapecuru Mirim/MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher - SEMPOMU.	Mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

O valor estimado para contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) de acordo com a proposta apresentada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER - SEMPOMU
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Locação de um imóvel situado na Rua Euclides da Cunha, Nº 12, Centro, Itapecuru Mirim/MA, por um período de 12 (doze) meses.

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do LOCADOR:

- I- Manter o imóvel de acordo com o laudo de vistoria;
- II- Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel
- III- Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, á presente locação.

São Obrigações do LOCATÁRIO:

- I- Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública e esgoto;
- II- Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III- Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, fixado em R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais) mensais, conforme documento anexado nos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER - SEMPOMU
CNPJ: 05.648.696/0001-80



9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos para a solução de responsabilidade do LOCATÁRIO.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGPM, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher.

Itapecuru Mirim, 04 de janeiro de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Eliana Gabriela dos Santos Cabral de Lima

ELIANA GABRIELA DOS SANTOS CABRAL DE LIMA

Servidora Municipal
Matrícula nº 13424-1.

De acordo

Deise Talita Ribeiro Chaves Silva
DEISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA
Secretária Municipal de Políticas para Mulher



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER - SEMPOMU
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CARTA PROPOSTA

Ao Senhor,
Sálvio Catarino Mendes Junior
Proprietário do Imóvel
Itapecuru Mirim/MA
Nesta

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher, vem por meio desta, apresentar proposta relativa à locação do imóvel localizado na Rua Euclides da Cunha, Nº 12ª, Centro, Itapecuru mirim/MA.

Submetemos à sua apreciação:

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PERÍODO:12 (doze) meses.

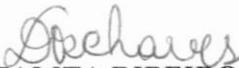
Considerando a proposta, faz-se necessário manifestação expressa e envio dos documentos pessoais e documentos do referido imóvel. Segue lista abaixo:

- RG.
- CPF.
- Comprovante de Residência.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal –CND Municipal.
- Certidão Negativa de Débito Tributários da Fazenda Estadual – CND Estadual e Dívida Ativa.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – CND Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidão de Registro de Propriedade do Imóvel que comprove a regularidade do Imóvel.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim – MA, 06 de janeiro de 2022.


DEISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA
Secretária Municipal de Políticas para Mulher



TERMO DE ACORDO DA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Senhora

DEISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA

Secretária Municipal de Políticas para Mulher

Eu, Sálvio Catarino Mendes Junior inscrito no CPF nº 288.730.253-15 e RG nº 030140762005-8, residente e domiciliado a Rua Granja, s/nº, São José, Itapecuru Mirim/MA, na qualidade de proprietário do imóvel, informo que ACEITO a proposta de aluguel no valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Itapecuru Mirim - MA, 10 de janeiro de 2023.

Sálvio Catarino Mendes Junior

Proprietário do imóvel

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 030140762005-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/2015

NOME SALVINO CATANDINO MENDIS JUNIOR

FILIAÇÃO SELVIO CATARINO MENDIS E MARIA DA SÓCIA VIEIRA

NATURALIDADE ITAPECURU MIRIM

DOC. ORIGEM CASAM. N. 3.377.815.237-VOL. 43-E

DATA DE NASCIMENTO 18/05/1968

CPF 22.222.530-15

ASSINATURA DO DIRETOR *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1960354503

PROTEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *[Assinatura]*

CARTeira DE IDENTIDADE

CITVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MA

PAC: 24

DUPLICA



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, QJ SQS, nº 100,
Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO Monofásico
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno INSTALAÇÃO: 5114594
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL UL/SEQ: IP050007-1420

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato

5114594

Parcelo de Negócio

5096235

Vencimento

Conta mês

Total a pagar

12/2022

R\$ 121,03

19/12/2022



NOTA FISCAL N. 031655324 - SERIE 000
DATA EMISSÃO: 12/12/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
Chave de acesso:
2122120627279300018466000031655342036611564
EMISSÃO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorização

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	09/11/2022	12/12/2022	33	10/01/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PI S/ CONFINS	IOIS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	127	0,827638	0,650900	3,54	18,92	105,11

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic	13,26
Multa	2,16
Juros	0,50

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	105,11	18,0000	18,92
PI S	86,19	0,7328	0,63
CONFINS	86,19	3,4839	2,91

BEC9261AACD06397956C746A996475E5

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
0651171062	Consumo	Ativo Total	2.034	2.161	1,00	127

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3102/22	12/12/2022	

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente

* Períodos: Band. Tarif.: Verde : 10/11 - 12/12

Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
29,60	8,56	21,14	15,41	7,94	22,46
					15,92

Contrato: 5114594 Data de Emissao: 12/12/2022 V: [-1.4.0.17]

PAGUE AQUI COM PIX





PREFEITURA DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
PRAÇA GOMES DE SOUSA, CENTRO
CNPJ 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS Nº 6030/2022

Contribuinte
SALVIO CATARINO MENDES JUNIOR

CPF/CNPJ
288.730.253-15

Endereço / Domicílio Tributário

Código do Imóvel :
1020040022001

Localização Cartográfica:
01020040022001

Setor:
02

Quadra:
004

Lote:
0022

Unidade:
001

Endereço:
RUA: EUCLIDES DA CUNHA, 12, B, - CEP 65485000

Bairro:
CENTRO

Município:
[MUNNOME] - [ESTSIGLA]

Dados Referentes ao Exercício 2022

Área Territorial:
156,40

Área Total Construída:
0,00

Área Edif. Total:
139,60

Valor Venal Territorial:
[IMOVLRTERRENO]

Valor Venal Edificação:
[IMOVLREDIFICACAO]

Valor Venal Total:
[IMOVLRVENAL]

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO para a finalidade acima, não existirem débitos com a Fazenda Municipal referentes a impostos, taxas, contribuições de melhoria, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA a fim de produzir seus efeitos legais.

Finalidade da Certidão
Diversos

Emitida às 09:07:53 do dia 28/12/2022

Válida até 26/02/2023

Código de Controle da Certidão/Número KCMP7KE50B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <https://itapecurumirim.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 004886/23

Data da 10/01/2023 12:10:55

Inscrição Estadual:

CPF/CNPJ:28873025315

Razão Social:

Endereço: null - null

Telefone:

Município: null

UF:

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
	20511259709	24/11/2020	PARCELADO
	21512234044	10/03/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/01/2023 12:10:55



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002244/23

Data da Certidão: 10/01/2023 12:09:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 28873025315

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/01/2023 12:09:19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS



Data emissão: 10/01/2023

Data de validade: 10/03/2023

Nº da certidão: 12302846486

Código de Validação: 1d3a27f91d

NOME: SALVIO CATARINO MENDES JUNIOR

CPF: 288.730.253-15

FILIAÇÃO: MARIA DA GRACA VIEIRA / SALVIO CATARINO MENDES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SALVIO CATARINO MENDES JUNIOR
CPF: 288.730.253-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:37 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **7A29.BAF4.A3CE.0B2E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALVIO CATARINO MENDES JUNIOR

CPF: 288.730.253-15

Certidão n°: 1154266/2023

Expedição: 10/01/2023, às 12:14:44

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALVIO CATARINO MENDES JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **288.730.253-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

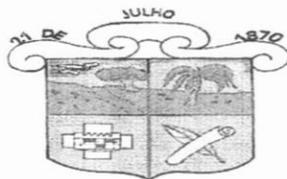
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,
PAISAGISMO TRANSPORTE E TRÂNSITO.

CNPJ-05.648.696/0001-80.

Av. Professor Antônio Olívio Rodrigues, s/nº, Piçarra.

CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Benedito de Jesus Nascimento Neto, Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG: sob nº 346.824 SSP/MA e CPF: sob nº 124.285.403-78, residente e domiciliado á Rua Antônio de Melo, Estrada da Mata; Sítio Mãe Cecília, s/n, Bairro: Bebedouro, CEP: 65.485-000 na cidade de Itapecuru Mirim/MA, atendendo no que lhe requereu o Sr. **Salvio Catarino Mendes Junior**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do RG: sob nº 030140762005-8 SSP/MA, CPF: sob nº 288.730.253-15, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha, nº 12, Bairro: Centro, CEP: 65.485-000, no município de Itapecuru Mirim/MA. Concede-lhe a **Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia** de uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que fica localizada a Rua Euclides da Cunha, nº 12, Bairro: Centro, CEP: 65.485-000 neste município, com os seguintes limites e confrontações: Frente: para a Rua Euclides da Cunha, medindo 9,31m (nove metros e trinta e um centímetros). Lado Direito: confrontando-se com área pertencente ao Sr. Raimundo Costa, medindo 16,31m (dezesseis metros e trinta e um centímetros). Lado Esquerdo: confrontando-se com área pertencente ao Sr. José Reinaldo, medindo 16,31m (dezesseis metros e trinta e um centímetros). Fundo: confrontando-se com área pertencente a Srª Nazaré Mendes, medindo 9,01m (nove metros e um centímetro). Totalizando uma área de 152,66m² (cento e cinquenta e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados). Sendo que no referido terreno encontra-se uma edificação em alvenaria, coberta de telhas cerâmicas, em dois pavimentos com uma área construída de 198,17m² (cento e noventa e oito metros e dezessete centímetros quadrados). A supracitada área destina-se para fins de moradia.

Reconhecida a legitimação da posse e comprovado o lapso temporal de ocupação exigido por lei, de forma mansa e pacífica, e outorgo ao requerente a **Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia**, e ficará a partir da emissão deste termo, obrigado a pagar os impostos e demais encargos previstos nas Tabelas Explicativas do Código Tributário Municipal. Sendo concedido ao requerente a alienação do direito de uso. O presente termo administrativo tem como finalidade a regularização fundiária de interesse social em área urbana, destina-se para registro imobiliário em conformidade com a Lei Municipal nº 1.337-A, de 13 de novembro de 2015, bem como o art. 221, V, Lei 6.015/73, para assegurar direitos e outros fins que se destinam. Registrado às folhas nº 23, do livro 1-B, a **Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia**, com **inscrição municipal de nº 01.02.004.0022.001**. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito. Itapecuru Mirim, 18 de Março de 2022.

Benedito de Jesus Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Maurício dos Santos Nascimento
Sec. Mun. de Infra Urb Paisag Transp Trânsito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER - SEMPOMU
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ofício nº 008/2023- SEMPOMU

Itapecuru Mirim – MA, 11 de janeiro de 2023.

Ao Senhor

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Itapecuru Mirim/MA.

Assunto: **Abertura de procedimento.**

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Senhoria através do presente para solicitar a abertura de procedimento licitatório para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, localizado na Rua Euclides da Cunha, Nº 12ª, Centro, Itapecuru mirim/MA, para o funcionamento desta Secretaria Municipal de Políticas para Mulher.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEISE TALITA RIBEIRO CHAVES SILVA
Secretária Municipal de Políticas para Mulher



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

DESPACHO

À Senhora,
Carla Helena Abreu Mariano
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade da Secretária Municipal de Políticas para Mulher, em realizar um procedimento licitatório para locação de um imóvel, solicito a vossa senhoria dotação orçamentária no valor Global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais), conforme Termo de Acordo da Proposta de Preço para Locação, anexado aos autos do Processo Administrativo nº 189/2022.

As despesas deste contrato serão pagas com Recursos não vinculados de impostos.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim/MA, 12 de janeiro de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 035/2023

Ao Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

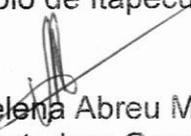
Objeto: Locação de Imóvel situado na rua Euclides da Cunha nº12, centro Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para a mulher.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225 /O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais) a, ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Órgão: 10 Secretaria Mun. de Políticas para a Mulher
Unid. Orçam: 1001 – Sec. Mun. de Políticas para a Mulher
Projeto/Atividade: **04 122 0056 2.106- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Políticas para a Mulher**
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
 (X) Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
 () Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 13 de janeiro de 2023.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade da Secretária Municipal de Políticas para Mulher, em realizar um procedimento licitatório para locação de imóvel cujo objeto consiste Locação de um imóvel situado na Rua Euclides da Cunha, Nº 12, Centro, Itapecuru Mirim/MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher - SEMPOMU, e com base nos documentos elencados no processo administrativo nº 189/2022, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado.

Encaminhe-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 13 de janeiro de 2023.

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz
CPF: ***.939.273-** em 10/06/2022 10:40:09 - IP com n°: 10.49.16.49
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=285





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

HOJE, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de licitação – CPL, AUTUO o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022**, com solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER**, sendo o processo de solicitação datado em 20 de dezembro de 2022, que origina o processo de dispensa de locação de imóvel situado neste município, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher na Rua Euclides da Cunha, nº 12, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo, Eu, **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- 1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022;**
- 1.2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 001/2023;
- 1.4. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Políticas para Mulher - SEMPOMU.
- 1.5. **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Comunicação interna – Memorando nº 001/2022 - Solicitação de locação;
- b) Ofício nº 232/2022/SEMPOMU - Solicitação de Informações acerca de disponibilidade de imóvel junto a SEMAPREH.
- c) Ofício 675A/2022/SEMAPREH - Resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher - SEMPOMU;
- d) Ofício nº 233/2022/ SEMPOMU - Solicitação de Informação acerca de interesse de locação ao proprietário do imóvel;
- e) Manifestação do proprietário do imóvel;
- f) Ofício nº 236/2022/SEMPOMU - Solicitação de vistoria de imóvel com laudo a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito;
- g) Laudo Avaliativo do Imóvel;
- h) Termo de Referência para Locação de Imóvel;
- i) Carta Proposta;
- j) Aceite da Proposta de Preço apresentada pela secretaria para locação de Imóvel;
- k) Documentos: Comprovante de Endereço, RG e Título de Domínio Pleno, CND.– Municipal, CND – Estadual, CND – Federal e CNDT;
- l) Ofício nº 008/2023 – Solicitação de Abertura de processo.
- m) Despacho Solicitação de Dotação Orçamentária junto ao Setor de Contabilidade do Município;
- n) Dotação Orçamentária – Certidão Nº 035/2023;
- o) Autorização do ordenador;
- p) Decreto Municipal 030/2022.

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1. DESCRIÇÃO

Locação de um imóvel situado na Rua Euclides da Cunha, Nº 12, Centro, Itapecuru Mirim/MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher - SEMPOMU.



3.2. VALOR GLOBAL

O valor apresentado pela SEMPOMU para locação do objeto pretendido pela Administração Pública, com base em tal procedimento, foi de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atende as necessidades da Administração quanto ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher - SEMPOMU, na Rua Euclides da Cunha, Nº 12, Centro, Itapecuru Mirim/MA. Sabe-se que o município de Itapecuru Mirim não possui prédios próprios para este fim, sendo assim, buscou-se um imóvel particular para tal intuito, tendo este uma ótima localização e bom estado de conservação, o que facilita o acesso aos trabalhos prestados pela entidade. Por fim, o preço praticado estar compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta o Laudo de Avaliação realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo e Trânsito.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual nº 1.572/2022:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER.

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0056 2.016 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 189/2022, despachamos o presente processo supracitado ao setor competente para a elaboração da Minuta Contratual.

Itapecuru Mirim - MA, 16 de janeiro de 2023.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N. ° 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA** - Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular.
- II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, E XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxx, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o(a) Secretário(a) Municipal da xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF: xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxx, doravante denominado(a) doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado o(a) Senhor(a) xxxxxxxxx, com RG nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxx, doravante denominado **LOCADOR(A)**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxx, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxx, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxx, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº xxxxxxxxx**. Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Euclides de Cunha, nº 12ª, Centro, Itapecuru Mirim – MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher.

3.2 **PARÁGRAFO ÚNICO:** não é permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, contando de xxxxxx até xxxxxxx, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O valor do contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxx por mês, totalizando R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), reajustável pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM do mês da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta bancária respectiva pelo Locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos, sob responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROJETO ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEM DE DESPESA: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 A **LOCATÁRIA** em consenso com o **LOCADOR**, poderá realizar obras de manutenção no imóvel para o bom funcionamento do mesmo e atender a finalidade a que se destina a locação.

9.2 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

9.3 O **LOCADOR** autoriza o **LOCATÁRIO** a proceder com as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo **LOCATÁRIO** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PARÁGRAFO QUARTO - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 O presente instrumento fica vinculado as especificações de Laudo de Avaliação do imóvel;
11.2 De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, fixando em R\$ xxxxxxxx, mensais, conforme documento anexado nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- I. Manter o imóvel de acordo com o laudo de vistoria;
- II. Pagas os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública;
- II. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras e reparações dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações e seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado houver se recusado a realizá-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

14.1 A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

20.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), xxxxxx de xxxxxx de xxxx

LOCADOR

LOCATÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº 189/2022

Dispensa de Licitação nº 001/2023

Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Euclides da Cunha, Nº 12, Centro, Itapecuru Mirim/MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher - SEMPOMU.

DESPACHO

À Senhora,
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

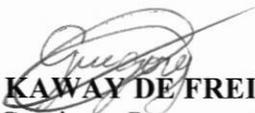
Senhora Procuradora,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos parecer jurídico quanto ao procedimento e encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Contrato Administrativo, para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta secretaria para devidas providencias.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 16 de janeiro de 2023.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Itapecuru-Mirim, 16 de janeiro de 2023.

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru – Mirim/MA

Processo Administrativo nº 189/2022

Dispensa de Licitação nº 001/2023

I – RELATORIO

Trata – se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitando parecer jurídico a cerca da legalidade do processo de dispensa de licitação nº 001/2023, que visa à locação de um imóvel situado na Rua Euclides da Cunha, n.º 12, Centro, para funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher.

Foi encaminhado para esta Procuradoria o referido processo com os seguintes documentos:

Ofício de solicitação da Superintendente da SEMPOMU;

Ofício do Sec da SEMPOMU para o Secretário da SEMAPREH;

Ofício resposta do Secretário da SEMAPREH para o Sec SEMPOMU;

Ofício para o Locador do imóvel;

Resposta de Locador;

Despacho do Secretário da SEMIUPATRAT;

Laudo de avaliação locativa;

Termo de referência;

Carta proposta;

Aceite do locador;

Documentos de habilitação e comprovação da titularidade do imóvel;

Despacho para a contabilidade;

Dotação orçamentária;

Autorização do ordenador de despesas;

Autuação do processo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Minuta do contrato;
Despacho para procuradoria;
Eis o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

Em análise do processo de dispensa de licitação nº 001/2023 e visto que o referido procedimento ocorreu legalmente como dispõe o artigo 24 inciso X da lei nº 8.666/93 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Consta nos autos justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização que determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública, foi verificado o preço do imóvel, que está compatível com o valor praticado no mercado, sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado. Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido.

Levando em consideração também o artigo 38 da lei 8.666/93 onde aduz sobre o início dos principais atos no processo licitatórios, o processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa, o mesmo informa:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade;

No que diz no inciso VI do artigo a cima citado, visto que o presente parecer foi elaborado por esta Procuradoria juntamente com todos os documentos de abertura demonstram que os requisitos do referido artigo foram cumpridos.

No processo de dispensa de licitação foi anexado contrato de locação do imóvel obedecendo todos os requisitos do artigo 55 da lei nº 8.666/93 os quais são:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

LX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Foi obedecido também os preceitos dos artigos 167, 168 e 172 da lei 6.015/1973 onde foram juntados documentos comprobatórios da propriedade do mesmo, onde não há nenhuma dúvida que pertença ao Senhor Sálvio Catarino Mendes Junior.

Em obediência ao artigo 22 inciso V da lei nº 8.245/1991 foi feito um laudo técnico informando todas as condições do imóvel a ser locado com todas as suas descrições, *in verbis*:

Art. 22. O locador é obrigado a:

V - Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

No presente processo de dispensa, esta procuradoria entende que o procedimento em destaque está de acordo com os preceitos legais acima elencados.

É o nosso parecer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Procuradoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – MA, manifesta-se pela LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Por último esta Procuradoria APROVA a minuta de contrato anexa aos autos, tendo em vista que cumpre os requisitos legais do artigo 55 da lei 8.666/93.

Rosane Ferreira Ibiapino

ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826

Lucas Azevedo Teixeira

LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.719



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 189/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2023

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 12, BAIRRO CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No dia 18 de janeiro de 2023, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 001/2023, referente ao Processo Administrativo nº 189/2022, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALORES EM R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 12, BAIRRO CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.	MÊS	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada a Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/2022:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0056 2.106 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

RATIFICADO PARA: SÁLVIO CATARINO MENDES JUNIOR, inscrita no CPF nº 288.730.253-15.


LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 12, BAIRRO CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0056 2.106 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

CONTRATANTE: LUCIANO DA SILVA NUNES - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

CONTRATADO: SÁLVIO CATARINO MENDES JUNIOR, inscrita no CPF nº 288.730.253-15. Itapecuru Mirim/MA, 18 de janeiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 13.799.081/0001-83
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



ATO CONVOCATÓRIO

Processo Administrativo nº 189/2022

Dispensa de Licitação: nº 001/2023

Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Euclides da Cunha, nº 12, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

Locador: SÁLVIO CATARINO MENDES JUNIOR
CPF: 288.730.253-15

Pelo presente, e com base no parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica do município de Itapecuru Mirim/MA, e a informação de existência de dotação orçamentária suficiente para saldar os serviços a serem contratados, convocamos Vossa Senhoria para comparecer, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar com o recebimento desta convocação, à sede da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA para assinatura do Contrato de Locação do imóvel.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas no presente contrato, ressalvado o direito de justificativa, decairá o direito a V.Sa. da referida contratação.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 19 de janeiro de 2023.


LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Carla Helena Abreu Mariano
Contadora do Município

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Senhora Contadora,

Cumprimento-a cordialmente, e venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente ao Contrato Administrativo nº 014/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 189/2022, Dispensa nº 001/2023, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na rua Euclides da Cunha, nº 12, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

Itapecuru-Mirim/MA, 20 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretária Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



NOTA DE EMPENHO 20010008

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Sec. Municipal de Políticas para a Mulher
Exercício de 2023

Data: 20/01/2023

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... SALVIO CATARINO MENDES JUNIOR
Endereço.. Itapecuru Mirim-MA 65485-000
C.P.F..... 288.730.253-15

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 10 01. Sec. Mun. de Políticas para a Mulher
Func.programática 04 122 0056 2.106 Manutenção e Funcionamento da
Secretaria Municipal de Políticas para M
Categoria econômica.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licita
Número do processo..... 7/2023-00189 Exercício..
Código contrato..... 20230014

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior Valor empenhado saldo disponível
63.149,22 33.600,00 29.549,22

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com locação de imóvel para funcionamento da Secretaria municipal da Mulher situado na Rua Euclides da Cunha, n 12, Centro, Itapecuru Mirim-MA, conforme Dispensa de Licitação 01/2023.c-

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	12,0000 UNIDAD	010040 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	2.800,00	33.600,00

Itapecuru Mirim, 20 de Janeiro de 2023.

Autorizo

LUCIANO DA SILVA NUNES
Sec. Mun. da Rec., Orç e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 014/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHER, E SÁLVIO
CATARINO MENDES JUNIOR**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Deise Talita Ribeiro Chaves Silva, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº 030/2022 – GP, o Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado o(a) Senhor **Sálvio Catarino Mendes Junior**, com RG nº 030140762005-8, inscrito no CPF sob o nº 288.730.253-15, residente e domiciliado na Rua Granja, s/nº, São José, Itapecuru Mirim - MA, doravante denominado **LOCADOR**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 189/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº 001/2023, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 189/2022**. Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação de Imóvel situado na Rua Euclides de Cunha, nº 12ª, Centro, Itapecuru Mirim – MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher, não sendo permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 5.1 O valor do contrato será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, totalizando R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), reajustável pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM do mês da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta bancária respectiva pelo Locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos, sob responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0056 2.106 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

- 7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

- 8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1 A **LOCATÁRIA** em consenso com o **LOCADOR**, poderá realizar obras de manutenção no imóvel para o bom funcionamento do mesmo e atender a finalidade a que se destina a locação.
- 9.2 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 9.3 O **LOCADOR** autoriza o **LOCATÁRIO** a proceder com as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo **LOCATÁRIO** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LADO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 O presente instrumento fica vinculado as especificações de Laudo de Avaliação do imóvel;
11.2 De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, fixando em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais, conforme documento anexado nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:
I. Manter o imóvel de acordo com o laudo de vistoria;
II. Pagas os impostos incidentes sobre o imóvel;
III. Incorrer nas despesas relacionadas com:
a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:
I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública;
II. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras e reparações dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- III. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações e seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele:
- De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado houver se recusado a realizá-las;
 - De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.2 O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.
- 19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim (MA), 20 de janeiro de 2023

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Receita Orçamento e Gestão
LOCATÁRIO

Sálvio Catarino Mendes Junior

Sálvio Catarino Mendes Junior
Representante Legal
LOCADOR

De acordo

Deise Talita Ribeiro Chavés Silva
Deise Talita Ribeiro Chavés Silva
Secretaria Municipal de Políticas para Mulher



EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e Sálvio Catarino Mendes Junior. **OBJETO:** Locação de Imóvel situado na Rua Euclides de Cunha, nº 12ª, Centro, Itapecuru Mirim – MA, destinado ao funcionamento da Secretaria municipal de políticas para a Mulher. **VALOR: R\$ 33.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 20/01/2023. **BASE LEGAL:** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **PODER:** **ORGÃO:** 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER. **UND. ORÇAMENTÁRIA:** 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER. **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0056 2.106 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **ASSINATURAS:** p/CONTRATANTE **LUCIANO DA SILVA NUNES** - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: **SÁLVIO CATARINO MENDES JUNIOR** – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 20 de janeiro de 2023.

SEC. MUN. DE IGUALDADE RACIA - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 014/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e Sálvio Catarino Mendes Junior. OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Euclides de Cunha, nº 12ª, Centro, Itapecuru Mirim – MA, destinado ao funcionamento da Secretaria municipal de políticas para a Mulher. VALOR: **R\$ 33.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 20/01/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: **ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER. UND. ORÇAMENTÁRIA: 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0056 2.106 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.** ASSINATURAS: p/CONTRATANTE **LUCIANO DA SILVA NUNES** - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: SÁLVIO CATARINO MENDES JUNIOR – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 20 de janeiro de 2023.



SEC. MUN. DE POLÍTICAS PARA A MULHER - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 001/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 12, BAIRRO CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0056 2.106 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

CONTRATANTE: LUCIANO DA SILVA NUNES - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

CONTRATADO: SÁLVIO CATARINO MENDES JUNIOR, inscrita no CPF nº 288.730.253-15. Itapecuru Mirim/MA, 18 de janeiro de 2023.

